



Relatório Trabalhista

Nº 068

26/08/2002



FGTS - CÓDIGOS DE SAQUES MOVIMENTAÇÃO DO FGTS - NOVA ALTERAÇÃO

A Circular nº 257, de 21/08/02, DOU de 23/08/02, da Caixa Econômica Federal, estabeleceu novos procedimentos para movimentação do FGTS, baixou instruções complementares e revogou a Circular nº 253, de 31/07/02, DOU de 07/08/02 (RT 063/2002). Na íntegra:

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, baixa a seguinte Circular disciplinando a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 - Nos termos desta Circular, as hipóteses de movimentação de conta vinculada, previstas nas Leis 7.670/88, de 08/09/88, 8.630/93, de 25/02/93 e 8.036/90, de 11/05/90, com redação alterada pelas Leis 8.678/93, de 13/07/93, 8.922/94, de 25/07/94, e 9.491/97, de 09/09/97, e ainda as regulamentações contidas nos Decretos 99.684/90, de 08/11/90, 2.430/97, de 17/12/97, 2.582/98, de 08/05/98, Medidas Provisórias números 2164-41e 2197-43, ambas de 24/08/01, com a vigência definida nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional EMC nº 32, de 11.9.2001, são operacionalizadas na forma adiante indicada.

1.1 - Às contas vinculadas que tenham saldo originado dos complementos de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regulamentada pelo Dec. 3.913, de 11 de setembro de 2001, e ainda, em face do disposto na Medida Provisória nº 55, de 12 de julho de 2002, se aplicam as condições gerais elencadas nesta Circular, e, ressalvadas as situações atinentes a cada código, no que não ferir a legislação específica.

CÓD.	BENEFICIÁRIO	ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO
01	Trabalhador ou diretor não empregado	<p>MOTIVO: Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembleia ou da autoridade competente.</p> <p>PROVA: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando for o caso, e apresentação de Termo de Audiência da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de acordo ou conciliação em reclamação trabalhista; Termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévias, contendo os requisitos exigidos pelo artigo Art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos em que os conflitos individuais de trabalho forem homologados no âmbito daquelas Comissões; Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; Cópia autenticada das atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Documento de identificação do trabalhador ou diretor; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; inscrição PIS-PASEP; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>VALOR: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.</p>
02	Trabalhador ou diretor	MOTIVO: Rescisão do contrato de trabalho, inclusive do firmado por prazo determinado,

	não empregado	<p>por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior.</p> <p>PROVA: Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, e apresentação de: a) TRCT, quando houver; b) CTPS, na hipótese de saque de trabalhador, ou c) cópia autenticada da ata da assembleia que deliberou pela nomeação do diretor, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, quando tratar-se de diretor não empregado;</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador ou diretor; CTPS; inscrição PIS-PASEP; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>VALOR: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.</p>
03	Trabalhador ou diretor não empregado	<p>MOTIVO: Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho por infringência ao art. 37, II, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário; ou Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual.</p> <p>PROVA: TRCT, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de: a) declaração escrita do empregador confirmando a rescisão do contrato em consequência de supressão de parte de suas atividades, ou b) declaração escrita do síndico da massa falida, confirmando a rescisão do contrato em consequência da falência, ou c) cópia autenticada da alteração contratual registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, deliberando pela extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências; ou d) certidão de óbito do empregador individual; ou e) decisão judicial transitada em julgado; e f) documento de nomeação, pelo juiz, do síndico da massa falida; ou g) documento emitido pela autoridade competente reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho ou decisão judicial, transitada em julgado. Cópia autenticada das atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor em razão da extinção, fechamento ou supressão, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial, deliberando pela extinção da empresa.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador ou diretor; CTPS; inscrição PIS-PASEP. inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>VALOR: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.</p> <p>NOTA: O saldo de conta vinculada a contrato de trabalhado, considerado nulo até 28 julho 2001, que não tenha sido levantado até essa data, somente poderá ser sacado com fundamento nessa hipótese de saque, a partir do mês de agosto de 2002.</p>
04	Trabalhador ou diretor não empregado	<p>MOTIVO: Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou Extinção normal do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98; ou Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo.</p> <p>PROVA: TRCT; ou CTPS com anotação do contrato de trabalho com duração de até 90 dias, ou CTPS e instrumento contratual para os contratos de duração superior a 90 dias; ou CTPS com anotação do contrato de trabalho onde conste a condição de contratado por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601/98, e cópia do instrumento contratual e respectivas prorrogações, se houver; ou TRCT, homologado, CTPS e instrumento contratual para os contratos de duração superior a 01 ano, inclusive os regidos pela Lei 9.601/98, ou Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial e, ainda, dos estatutos quando as atas forem omissas quanto às datas de nomeação e/ou afastamento, ou ato próprio da autoridade competente, quando tratar-se de diretor não empregado.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador ou diretor; CTPS; inscrição PIS-PASEP; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>VALOR: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.</p>
05	Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso	<p>MOTIVO: Aposentadoria, inclusive por invalidez; ou Rescisão contratual do trabalhador, a pedido ou por justa causa, relativo a vínculo empregático firmado após a aposentadoria; ou Exoneração do diretor, a pedido ou por justa causa, relativo a mandato exercido após a aposentadoria.</p> <p>PROVA: Documento fornecido por Instituto Oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal ou órgão equivalente que comprove a aposentadoria ou portaria publicada em Diário Oficial, e: a) TRCT para contrato tácita ou expressamente pactuado após a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria, ou b) cópia autenticada da ata da Assembleia que comprove a exoneração a pedido ou por justa causa, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente, publicado em Diário Oficial no caso de Diretor não empregado, ou c) declaração comprovando a desfiliação junto ao sindicato representativo da categoria</p>

		<p>profissional, ou órgão congênere, no caso de exercício de atividade na mesma condição, após a aposentadoria de trabalhador avulso.</p> <p>NOTA: Em autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, de qualquer das três esferas, a continuidade de prestação de serviços de trabalhador aposentado caracteriza novo contrato de trabalho, nulo quando não precedido de necessária aprovação do trabalhador em concurso público, conforme estabelece o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal; Para o saque de valores decorrentes do complemento de Planos Econômicos, as contas com saldo de até R\$ 2.000,00 em 10.07.2001, de trabalhador que tenha efetuado a adesão e seja aposentado por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional ou aposentado maior de 65 anos, podem ser pagas em uma única parcela.</p> <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • no caso de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra "A"; • no caso de trabalhador aposentado por invalidez decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional, em de tratando da conta vinculada do tipo optante ou optante transferida individualizada em nome do trabalhador, cujo valor total, apurado nos termos do art. 4º da L.C. nº 110/01, perfaça, em 10 julho de 2001, importância igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o código de saque identificador da antecipação deve ser acrescido da letra "E", • no caso de trabalhador maior de 65 anos, em de tratando da conta vinculada do tipo optante ou optante transferida individualizada em nome do trabalhador, cujo valor total, apurado nos termos do art. 4º da L.C. nº 110/01, perfaça, em 10 julho de 2001, importância igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o código de saque identificador da antecipação deve ser acrescido da letra "F". <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador ou diretor; CTPS; Inscrição PIS-PASEP; ou Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>VALOR:</p> <ul style="list-style-type: none"> • total das contas vinculadas de contratos de trabalho rescindidos/extintos antes da aposentadoria. saldo da conta vinculada, devidamente atualizado, existente até a extinção do contrato de trabalho pela DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria. • saldo da conta vinculada havido durante o contrato de trabalho firmado após a aposentadoria até a data do efetivo desligamento. • saldo das contas vinculadas pertencentes ao trabalhador avulso havidos até a DIB - Data de Início do Benefício da aposentadoria ou da desfiliação do sindicato, após a aposentadoria. • saldo originado dos complementos de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regulamentada pelo Dec. 3.913, de 11 de setembro de 2001.
06	Trabalhador avulso	<p>MOTIVO: Suspensão total do trabalho avulso por período igual ou superior a noventa dias.</p> <p>PROVA: Declaração assinada pelo sindicato representativo da categoria profissional, ou OGMO - Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra quando este já estiver constituído, comunicando a suspensão total do trabalho avulso, por período igual ou superior a noventa dias.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Decorridos 90 dias de suspensão total do trabalho avulso e, de posse da Declaração, o trabalhador poderá solicitar o saque desde que, na data da solicitação, permaneça com suas atividades de avulso suspensas.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador; - inscrição PIS-PASEP.</p> <p>VALOR: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso.</p>
07	Trabalhador avulso portuário	<p>MOTIVO: Cancelamento do registro profissional solicitado até o dia 31 de dezembro de 1994 ao órgão local de gestão de mão-de-obra.</p> <p>PROVA: Solicitação do cancelamento do registro profissional efetuada junto ao OGMO - Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra e declaração deste, contendo a data do cancelamento do registro profissional, e Comprovante de recebimento da indenização de que trata o artigo 59, inciso I, da Lei 8.630/93, de 25/02/93, cujo pagamento tenha ocorrido até 31.12.1998 e apresentação de TRCT, se for o caso.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador; inscrição PIS-PASEP.</p> <p>VALOR: Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na condição de avulso portuário.</p>
10	Empregador	<p>MOTIVO: Rescisão do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, tendo havido pagamento de indenização.</p> <p>PROVA: Rescisão contratual, ou TRCT com código de saque 01, homologada na forma prevista nos parágrafos do artigo 477 da CLT, da qual conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante e, para afastamentos ocorridos a partir de 16/02/98, inclusive,</p>

		<p>apresentação do comprovante de recolhimento dos depósitos rescisórios do FGTS correspondentes ao mês da rescisão, mês imediatamente anterior à rescisão, se não houver sido recolhido, e 40% do total dos depósitos relativos ao período trabalhado na condição de optante, acrescidos de atualização monetária e juros; e, se for o caso; Sentença irrecorribel da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista ou termo de conciliação da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo juízo do feito.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: identificação do empregador; documento de identificação do representante legal do empregador.</p> <p>VALOR: Saldo da conta vinculada individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.</p>
23	Dependente do trabalhador, do diretor não empregado ou do trabalhador avulso	<p>MOTIVO: Falecimento do trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.</p> <p>PROVA: Declaração de dependentes, contendo a identificação e data de nascimento de cada dependente, fornecida por instituto oficial de Previdência Social, de âmbito federal, estadual ou municipal e apresentação de: a) TRCT, para o contrato de trabalho extinto pelo óbito; b) CTPS ou declaração das empresas comprovando o vínculo laboral.</p> <p>OBSERVAÇÃO: na hipótese de saque de dependente de trabalhador avulso, o código de saque deve ser acrescido da letra "A".</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do solicitante; inscrição PIS-PASEP do titular; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>VALOR: Saldo total das contas vinculadas em nome do "de cuius", rateado em partes iguais entre os dependentes habilitados.</p>
26	Empregador	<p>MOTIVO: Rescisão ou extinção do contrato de trabalho de trabalhador com tempo de serviço anterior a 05/10/88, na condição de não optante, não tendo havido pagamento de indenização, exclusivamente para o contrato de trabalho que vigeu por período igual ou superior a 01 (um) ano. Hipótese de saque temporariamente suspensa.</p>
27	Empregador	<p>MOTIVO: Pagamento ao trabalhador, pelo empregador, da indenização do tempo de serviço não optante, nos termos da transação homologada pela autoridade competente, durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 6º do Regulamento Consolidado do FGTS; Recolhimento, pelo empregador, na conta optante do trabalhador, do valor correspondente à indenização referente ao tempo de serviço não optante, anterior a 05/10/88, efetuado durante a vigência do contrato de trabalho do trabalhador, conforme artigo 73 do Regulamento Consolidado do FGTS; Rescisão do contrato de trabalho, por motivo de acordo, com pagamento de indenização.</p> <p>PROVA: Declaração de opção pelo FGTS, se esta foi realizada após 05/10/88 e apresentação de: a) Termo de Transação do tempo de serviço, homologado pela autoridade competente, ou b) GR - Guia de Recolhimento e RE - Relação de Empregados ou GRE - Guia de Recolhimento do FGTS ou GFIP, para recolhimento ocorrido a partir de FEV/1999, comprovando o recolhimento em conta optante do trabalhador; ou c) Rescisão Contratual ou TRCT, homologado na forma do artigo 477 da CLT, em que conste, em destaque, o pagamento da parcela correspondente à indenização, referente ao tempo de serviço trabalhado na condição de não optante.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: identificação do empregador; -documento de identificação do representante legal do empregador.</p> <p>VALOR: Saldo da conta vinculada, individualizada em nome do trabalhador, referente ao período trabalhado na condição de não optante.</p>
50	Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso	<p>MOTIVO: Ter conta vinculada com o complemento de atualização monetária de que trata o artigo 4º da LC nº 110/01, cuja importância, em 10 de julho de 2001, seja igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).</p> <p>PROVA: Dispensada sua produção em contas com inscrição PIS/PASEP consistida/validada.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Documento de identificação do trabalhador ou diretor; e Inscrição PIS-PASEP.</p> <p>OBSERVAÇÕES: Nos termos da M.P. nº 55/02, a adesão de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 110/01, quando não manifesta em termo próprio, será caracterizada pelo recebimento do valor creditado na conta vinculada, passível de saque por este código até 30/12/2003; Ao titular que tenha formalizado a adesão no prazo do Dec. nº 3.913/01, é assegurado o direito ao saque nas condições deste código, a qualquer tempo; A dispensa da comprovação de condição de saque, para o titular que deixou de efetuar o saque e formalizar a adesão, não excederá a data prevista no regulamento para a adesão, revertendo ao FGTS o valor do crédito havido na conta vinculada.</p> <p>VALOR: Saldo da conta vinculada do tipo optante ou optante transferida individualizada em nome do trabalhador, cujo valor total, apurado nos termos do art. 4º da L.C. nº 110/01, perfeça, em 10 julho de 2001, importância igual ou inferior a R\$ 100,00 (cem reais).</p>
70	Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso	<p>MOTIVO: Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a setenta anos.</p> <p>PROVA: Documento que comprove a idade mínima de 70 anos do trabalhador ou diretor não empregado.</p>

		<p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: Documento de identificação do trabalhador ou diretor; CTPS; Inscrição PIS-PASEP; ou Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>OBSERVAÇÕES: Nos termos da M.P. nº 55/02, para os complementos de que trata a LC 110/01, o titular que tenha firmado o termo de adesão, fará jus ao crédito do complemento, com a redução legalmente prevista, em parcela única, a partir do mês de agosto, ou no mês subsequente ao que completar 70 anos, respeitado o prazo final para firmar o termo de adesão.</p> <p>VALOR: Saldo das contas vinculadas do titular.</p>
80	Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.	<p>MOTIVO: Ser portador ou possuir dependente portador do vírus HIV - SIDA/AIDS.</p> <p>PROVA: Atestado fornecido por médico de instituto oficial de Previdência Social ou de Saúde Pública, de âmbito federal, estadual ou municipal, onde conste o nome da doença ou o código da Classificação Internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico; e Laudo ou exame laboratorial específico, relativo ao trabalhador ou ao seu dependente; e Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente acometido pela doença; Cópia do atestado de óbito do dependente, quando este tenha vindo a falecer, a partir da vigência da MP 2.164-40/01, de 26.7.2001, em consequência da moléstia.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: CTPS; Documento de identificação do trabalhador ou diretor; Inscrição PIS-PASEP; ou Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>OBSERVAÇÕES: No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra "D"; -No caso de pedido decorrente de trabalhador acometido pela doença, o código de saque deve ser acrescido da letra "T".</p> <p>VALOR: Saldo das contas vinculadas do titular.</p>
81	Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.	<p>MOTIVO: Estar acometido ou possuir dependente acometido de neoplasia maligna.</p> <p>PROVA: Atestado médico, com validade de trinta dias, contados de sua expedição, fornecido pelo profissional que acompanha o tratamento do paciente, contendo o diagnóstico expresso e o estágio clínico atual da doença e do paciente, código CID respectivo, menção à Lei 8.922/94, de 25/07/94, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, e Cópia do laudo do exame histopatológico ou anatomo-patológico que serviu de base para a elaboração do atestado médico, e Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente acometido pela doença; Cópia do atestado de óbito do dependente, quando este tenha vindo a falecer, em consequência da moléstia.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: CTPS; Documento de identificação do trabalhador ou diretor; Inscrição PIS-PASEP; ou Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>OBSERVAÇÕES: No caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra "D"; No caso de pedido decorrente de trabalhador acometido pela doença, o código de saque deve ser acrescido da letra "T".</p> <p>VALOR: Saldo das contas vinculadas do titular.</p>
82	Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso.	<p>MOTIVO: Estar o trabalhador ou qualquer de seus dependentes em estágio terminal, em razão de doença grave e possuir contas cuja saldo seja decorrente do complemento dos planos econômicos</p> <p>PROVA: Apresentação de laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, reconhecendo o estágio terminal do paciente em razão de doença grave consignada no Código Internacional de Doenças - CID que tenha acometido o titular da conta vinculada do FGTS ou seu dependente; Documento hábil que comprove a relação de dependência, no caso de dependente acometido pela doença; Cópia do atestado de óbito do dependente, quando este tenha vindo a falecer, em consequência da moléstia, entre 11.09.2001 e o dia anterior à formalização da adesão</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: CTPS; Documento de identificação do trabalhador ou diretor; Inscrição PIS-PASEP; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>OBSERVAÇÕES: no caso de pedido decorrente de doença que acometeu o dependente do trabalhador, o código de saque deve ser acrescido da letra "D"; no caso de pedido decorrente de trabalhador acometido pela doença, o código de saque deve ser acrescido da letra "T".</p> <p>VALOR: Saldo originado dos complementos de atualização monetária de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regulamentada pelo Dec. 3.913, de 11 de setembro de 2001.</p>
86	Trabalhador ou diretor não empregado	<p>MOTIVO: Permanência do titular, por três anos ininterruptos, fora do regime do FGTS, para os contratos de trabalho extintos a partir de 14/07/90, inclusive.</p> <p>PROVA: CTPS comprovando o desligamento da empresa e a inexistência de vínculo ao</p>

		<p>regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou CTPS onde conste o contrato de trabalho e anotação da mudança de regime trabalhista, publicada em Diário Oficial e a inexistência de vínculo ao regime do FGTS por, no mínimo, três anos ininterruptos; ou cópia da ata da assembleia comprovando o desligamento, em se tratando de diretor não empregado, há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive; ou declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores, ocorrida há, no mínimo, três anos, a partir de 14/07/90, inclusive.</p> <p>OBSERVAÇÃO: cumprido o prazo de afastamento do regime do FGTS, a solicitação de saque será pertinente a partir do mês de aniversário do titular; uma vez adquirido o direito, este poderá ser exercido mesmo que o titular venha firmar outro contrato.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: CTPS; documento de identificação do trabalhador ou diretor; inscrição PIS-PASEP; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>VALOR: Saldo das contas vinculadas com afastamento superior a três anos, do titular que tenha cumprido o interstício de três anos fora do regime do FGTS.</p>
87	Trabalhador ou diretor não empregado	<p>MOTIVO: Permanência da conta vinculada por três anos ininterruptos, sem crédito de depósito, e cujo afastamento tenha ocorrido até 13/07/90, inclusive.</p> <p>PROVA: CTPS onde conste o contrato de trabalho cuja conta vinculada está sendo objeto de saque; ou comprovante do afastamento do trabalhador, quando não constante da CTPS; ou cópia da ata da assembleia que comprove o afastamento do diretor não empregado; ou declaração da sociedade anônima deliberando pela suspensão definitiva do recolhimento do FGTS para os diretores.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do trabalhador ou diretor; inscrição PIS-PASEP; ou -inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>OBSERVAÇÕES: o código de saque deve ser acrescido da letra "N".</p> <p>VALOR: Saldo das contas vinculadas do titular que satisfaçam os requisitos.</p>
88	Pessoa indicada pelo Juiz	<p>MOTIVO: Determinação Judicial.</p> <p>PROVA: Ordem Judicial.</p> <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES: documento de identificação do solicitante; inscrição PIS-PASEP do titular; ou inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP.</p> <p>VALOR: Valor ou percentual indicado na ordem judicial, limitado ao saldo da conta vinculada.</p>
91	Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso	<p>MOTIVO: Utilização do FGTS para aquisição de moradia própria, imóvel já concluído.</p> <p>CONDIÇÕES BÁSICAS: Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; Não ser proprietário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção: a) financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; b) no município onde exerce sua ocupação principal, nos municípios limítrofes ou integrantes de região metropolitana; c) no atual município de residência. Não ser usufrutuário de imóvel residencial; Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; Não ser detentor de unidade apart-hotel tipo residencial; Estar a operação enquadrada dentro das normas do SFH.</p> <p>OBSERVAÇÃO: As condições específicas e gerais, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, devem ser obtidas nos Agentes Financeiros.</p> <p>VALOR: Saldo das contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores: a) limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; b) da avaliação feita pelo agente financeiro; c) de compra e venda.</p>
92	Trabalhador, diretor não empregado, ou trabalhador avulso	<p>MOTIVO: Utilização do FGTS para liquidação ou amortização extraordinária do saldo devedor decorrente de financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.</p> <p>CONDIÇÕES BÁSICAS: Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; Estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento; Contar com o interstício mínimo de dois anos da movimentação anterior, quando tratar-se de nova utilização para amortizar/liquidar saldo devedor; O valor do FGTS a ser utilizado para amortização extraordinária não pode ser inferior ao montante correspondente a doze vezes o valor da prestação vigente à data da operação.</p> <p>OBSERVAÇÃO: As condições específicas e gerais, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, devem ser obtidas nos Agentes Financeiros.</p> <p>VALOR: Saldo das contas vinculadas do trabalhador, limitado ao saldo devedor atualizado do financiamento obtido pelo titular ou coobrigado na aquisição de moradia própria.</p>
93	Trabalhador, diretor não	MOTIVO: Utilização do FGTS para abatimento das prestações decorrentes de

	empregado ou trabalhador avulso	<p>financiamento concedido pelo SFH, obtido pelo titular na aquisição de moradia própria.</p> <p>CONDIÇÕES BÁSICAS: Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; Estar em dia com o pagamento das prestações do financiamento; Efetuar o pedido de utilização do FGTS uma vez a cada período de, no mínimo, doze meses.</p> <p>OBSERVAÇÃO: As condições específicas e gerais, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, devem ser obtidas nos Agentes Financeiros.</p> <p>VALOR: Saldo das contas vinculadas do trabalhador, observados os limites de utilização estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS.</p>
94	Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso	<p>MOTIVO: Utilização do FGTS para aplicação em Fundos Mútuos de Privatização.</p> <p>CONDIÇÕES BÁSICAS: Formalização de pedido de aplicação junto ao administrador do Fundo Mútuo de Privatização FMP-FGTS ou do Clube de Investimento CI-FGTS, e Apresentação de extrato da conta vinculada que pretenda utilizar em FMP-FGTS, junto à Administradora do FMP-FGTS ou CI-FGTS e de documentação de identificação.</p> <p>VALOR: Até cinqüenta por cento do saldo disponível, de todas as contas vinculadas do titular, já consideradas as eventuais utilizações anteriores em FMP.</p>
95	Trabalhador, diretor não empregado ou trabalhador avulso	<p>MOTIVO: Utilização do FGTS para pagamento das parcelas de recursos próprios de imóvel residencial em fase de construção vinculado a programas de financiamento ou de autofinanciamento.</p> <p>CONDIÇÕES BÁSICAS: Contar com o mínimo de três anos, considerando todos os períodos de trabalho, sob o regime do FGTS; Não ser proprietário, comprador ou promitente comprador de outro imóvel residencial, concluído ou em construção: a) financiado pelo SFH - Sistema Financeiro de Habitação em qualquer parte do território nacional; b) no município onde exerce sua ocupação principal, nos municípios limítrofes ou integrantes de região metropolitana; c) no atual município de residência. Não ser usufrutuário de imóvel residencial; Não ser detentor de fração ideal de imóvel superior a 40%; Não ser detentor de unidade apart-hotel tipo residencial; Estar a operação enquadrada dentro das normas do SFH.</p> <p>OBSERVAÇÃO: As condições específicas e gerais, devidamente enquadradas nas normas pertinentes ao SFH, devem ser obtidas nos Agentes Financeiros.</p> <p>VALOR: Saldo das contas vinculadas do trabalhador, desde que o valor do FGTS, acrescido da parcela financiada, quando houver, não exceda ao menor dos seguintes valores: a) limite máximo do valor de avaliação do imóvel estabelecido para as operações no SFH; b) da avaliação feita pelo agente financeiro; c) de compra e venda ou custo total da obra; d) somatório dos valores das etapas do cronograma físico-financeiro a realizar.</p>

2 - O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, formulário aprovado pela Portaria nº 302, de 26/06/2002, expedida pelo MTE, é o instrumento de quitação das verbas rescisórias, e será utilizado para o saque da conta vinculada do FGTS, nas hipóteses que exijam rescisão/extinção do contrato de trabalho, e deve ser apresentado em via original.

2.1 - O modelo de Termo de Rescisão de Contrato do Trabalho aprovado pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de março de 1992, poderá ser utilizado até 31 de dezembro de 2002.

2.2 - O TRCT deve obrigatoriamente ser assinado pelo empregador/preposto sobre carimbo identificador da empresa e da pessoa averbante, no campo 57, não sendo permitida a assinatura sobre carbono ou autocarbonada.

2.3 - O TRCT deve obrigatoriamente ser assinado pelo trabalhador no campo 58 e, quando for o caso, pelo seu representante legal no campo 59, não sendo permitida a assinatura sobre a folha carbono ou autocarbonada.

3 - O recibo de quitação de rescisão de contrato de trabalho, TRCT, somente será válido quando formalizado de acordo com a legislação vigente, notadamente quanto à respectiva homologação.

4 - Para os códigos de saque 01, 02, 03, ou 04, é facultado ao empregador, comunicar a movimentação dos trabalhadores pela Rede Mundial de Computadores - Internet, por meio do aplicativo Conectividade Social/Empregador, utilizando a Certificação Eletrônica fornecida pela CAIXA.

4.1 - Para o código de saque 06, é facultado ao Sindicato de Trabalhadores Avulsos ou Órgão Local de Gestão de Mão-de-Obra comunicar a suspensão do trabalho avulso pela Rede Mundial de Computadores - Internet, por meio do aplicativo Conectividade Social/Empregador, utilizando a Certificação Eletrônica fornecida pela CAIXA.

4.2 - Compete ao usuário do Conectividade Social/Empregador, ao se valer do aplicativo, anotar a chave de identificação por este gerada, no canto superior direito do TRCT, objetivando a homologação da rescisão contratual, via Internet, pela entidade sindical representativa da categoria profissional do trabalhador, se for o caso.

4.2.1 - A homologação da rescisão contratual por meio da Internet não altera ou substitui, todavia, o previsto pela CLT.

4.3 - A comunicação de movimentação do trabalhador por meio da Internet não isenta o trabalhador da apresentação dos documentos necessários à liberação dos valores do FGTS, nos termos da legislação vigente.

4.4 - A faculdade de outorga da procuração eletrônica pelo empregador, na forma estabelecida no aplicativo CS/E, não exime da responsabilidade civil e penal, respondendo o outorgante, solidariamente com o outorgado, por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como, pelo uso indevido da aplicação.

4.5 - O empregador é responsável por toda e qualquer informação prestada via Internet, bem como pelos efeitos decorrentes desta e pelo uso indevido do aplicativo.

5 - A operacionalização de saque motivado por acometimento, pelo titular ou seu dependente, de doença grave em estágio terminal, prevista na MP 2164, de 26/07/01 e suas atualizações, depende de regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo.

6 - Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA 253/2002, de 31/07/2002.

JOSÉ RENATO CORRÉA DE LIMA
Diretor



OBSERVATÓRIO DO MERCADO DE TRABALHO COMISSÃO TÉCNICA

A Portaria nº 339, de 23/08/02, DOU de 26/08/02, do Ministério do Trabalho e Emprego, institui Comissão Técnica denominada Observatório do Mercado de Trabalho, com o objetivo de promover estudos sobre o processo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de trabalho, bem como de assessorar os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego nas matérias pertinentes. Na íntegra:

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º - Instituir Comissão Técnica denominada "Observatório do Mercado de Trabalho", no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de promover estudos sobre o processo de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de trabalho, bem como de assessorar os órgãos do Ministério do Trabalho e Emprego nas matérias pertinentes.

Art. 2º - Ao Observatório Nacional do Mercado de Trabalho competirão:

- I - promover estudos sobre o mercado de trabalho e as políticas públicas de geração de emprego e renda;
- II - desenvolver pesquisas e realizar o acompanhamento e a qualificação periódicos dos indicadores sobre o mercado de trabalho;
- III - sistematizar e compilar informações sobre os estudos e pesquisas produzidos no âmbito do MTE sobre a matéria;
- IV - subsidiar a formulação de políticas públicas de emprego e renda, bem como efetuar estudos e avaliação de seus impactos;
- V - promover estudos sobre o impacto, no mercado de trabalho, dos processos de integração regional e hemisférica;
- VI - implementar metodologias para subsidiar a análise de cenários de mercado de trabalho;
- VII - subsidiar as ações da Seção Brasileira do Observatório do Mercado de Trabalho do Mercosul;
- VIII - disponibilizar as informações existentes sobre Mercado de Trabalho no âmbito do MTE;
- IX - promover a articulação das Secretarias do Ministério, visando ao desenvolvimento de estudos e pesquisas sobre mercado de trabalho;
- X - proceder à interlocução com instituições de estudo e pesquisas e centros produtores de estatísticas, cujas ações estejam voltadas para o mercado de trabalho.

Art. 3º - O Observatório será composto por servidores do Ministério do Trabalho e Emprego designados pelo Secretário-Executivo, indicando dentre eles seu coordenador.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das reuniões do Comitê pesquisadores e técnicos especializados para prestar colaboração ao Observatório.

Art. 4º - A Secretaria Executiva prestará o apoio técnico-administrativo indispensável às atividades do Observatório.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO JOBIM FILHO

**Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br**

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3^a e 6^a feiras);
 - CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
 - consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
 - acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
 - notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
 - requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
 - descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).
-

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"